



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 033/92

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1. Fica autorizado a abertura na contadoria municipal de um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.043.000.000,00 (um bilhão e quarenta e três milhões de cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente :

2.	PODER EXECUTIVO		
2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
3132.00-0307.0202.002	=Outros S. EncargosCr\$	15.000.000,00
3.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.01	Sector de Administração		
3132.00-0207.0212.003	=Material de ConsumoCr\$	85.000.000,00
4.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
4.01	Sector de Ensino de 1. Grau		
3132.00-0842.1882.007	=Outros S. EncargosCr\$	270.000.000,00
4.03	Sector de Merenda Escolar		
3120.00-0842.4272.010	=Material de ConsumoCr\$	170.000.000,00
4.04	Sector de Esporte e Dif. Cultural		
3132.00-0846.2242.011	=Outros S. EncargosCr\$	27.000.000,00
5.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO		
5.02	Fundo Municipal de Saúde		
3132.00-1375.4282.013	=Outros S. EncargosCr\$	55.000.000,00
6.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
6.01	Sector de Obras e Engenharia		
3111.01-1058.3232.017	=Pessoal C. UV. FixasCr\$	80.000.000,00
3113.01.1058.3232.017	=Obrigações PatronaisCr\$	24.000.000,00
7.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
7.02	Sector de Vias Públicas		
3111.05-1058.5732.019	=Pessoal C. UV. FixasCr\$	130.000.000,00
7.05	Sector de Estradas Municipais		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

3111.01-1688.5342.024=Pessoal C. UV. Fixas.....Cr\$ 114.000.000,00
3113.01.1588.5342.024=Obrigações PatronaisCr\$ 73.000.000,00

Artigo 2. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 2. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 DE JULHO DE 1992

Signature

LELIO MOURA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra,
ANGATUBA, 28/07/1992

Signature
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -

